



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

PROJETO DE LEI N

º

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESCOLA DE CICLISMO PARA PROMOVER A EDUCAÇÃO PARA A PRÁTICA ADEQUADA DA BICICLETA NO TRÂNSITO, PROPICIANDO SEGURANÇA E A DIFUSÃO DO SEU USO COMO MEIO DE TRANSPORTE.

A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE resolve:

Art. 1º - Compete ao Poder Municipal através da CTTU, junto as Secretarias da Municipalidade, promover a criação e execução de escola educativa de trânsito para o ciclismo.

§ 1º - Fica as Secretarias de Meio Ambiente e Sustentabilidade, a Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano, Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Urbano e a Secretaria de Educação do

Município, a compor o plano de estudo e desenvolvimento para a criação da escola.

§ 2º - Ficam essas Secretarias citadas no parágrafo 1º, cada uma com sua propriedade e atribuições, promover o alcance dos objetivos em tela, quais sejam, para a criação dessa escola em nosso Município.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo junto a CTTU, a formação de bons condutores de bicicletas.

§ 1º - Será a escola responsável pela Formação de ciclistas conscientes e responsáveis, através de planos e objetivos de aulas a ser cumprido ao final do curso.

§ 2º - Caberá a CTTU estabelecer o tempo de curso para que os objetivos e metas sejam alcançados.

§ 3º - Compete a CTTU, a viabilidade de espaços para as aulas teóricas e práticas, podendo ser fixa ou itinerante.

§ 4º - Compete a CTTU junto a Secretaria de Educação do Município definir as questões pedagógicas e metodológicas.

Art.3º - Compete a CTTU, promover a educação no trânsito aos ciclistas, com palestras e Arte Educadores nas ruas.

Parágrafo Único: A Lei nº 17.694/2011 de 06/04/2011 em seu “Art. 14, diz que: O Executivo deve manter ações educativas permanentes com o objetivo de promover padrões de comportamento seguros e responsáveis dos ciclistas, assim como deverá promover campanhas educativas, tendo como público-alvo os pedestres e os condutores de veículos, motorizados ou não, visando divulgar o uso adequado de espaços compartilhados”.

Art. 4º- Compete a CTTU incentivar o uso de Epi's.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor para a prática, após 120 dias de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 25 de junho de 2013.

DAVI MUNIZ
Vereador

JUSTIFICATIVA –

Diariamente cresce a adesão às bicicletas como meio de transporte alternativo, seja por conta dos valores das tarifas do transporte coletivo e sua qualidade, seja pelos transtornos dos engarrafamentos ou por uma consciência ambiental e busca por melhor qualidade de vida, e principalmente, na tentativa de obter uma maior mobilidade do deslocamento diário.

Assim elevam-se os números de ciclistas pelas ruas e avenidas da nossa cidade e Região Metropolitana, ocasionando uma verdadeira disputa entre carros, ônibus e pedestres, de modo que, igualmente cresce os acidentes envolvendo ciclistas, principalmente daqueles que se utilizam da bicicleta para chegar ao seu trabalho, dos quais, muitos não respeitam as regras de trânsito, como também são desrespeitados pelos condutores de veículos, que costumam não compartilhar as vias por essa modalidade.

O nosso Projeto tem uma proposta educativa e de preocupação com aqueles que encaram como alternativo e necessário o uso da bicicleta.

Não basta apenas a construção de ciclovias, é preciso educar o cidadão para utilizar as ciclovias de maneira correta e consciente, fazendo desse meio de transporte um meio seguro, pois sabemos da necessidade de garantir a bicicleta como meio de transporte saudável e consciente.

Criar as ciclovias não são suficientes para garantir efetivamente o direito de ir e vir, sem, contudo, não educar para conhecer os sinais de trânsito, sem, não achar necessário o uso dos equipamentos de segurança, que deve tornar obrigatório, com a responsabilidade do dano a sua vida e as dos outros.

Pelas razões acima expostas, peço aos nobres pares a aprovação da presente propositura.

DAVI MUNIZ
Vereador